



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL 3.814, de 2020)

Dê-se ao § 8º do art. 6º-A, criado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, a seguinte redação:

“Art.6º-A

.....
§ 8º A comunicação dos dados registrados, pelos estabelecimentos de saúde ao SUS, poderá ser realizada de forma síncrona ou assíncrona, desde que respeitados os padrões e os prazos definidos em regulamento do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde, através da Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS, desenvolvido por esta pasta, prevê a integração das informações de saúde de todos os pacientes atendidos nos estabelecimentos de saúde (público e privado) criando uma grande rede de dados, que trará ganhos para os cidadãos, os profissionais de saúde e os gestores.

A RNDS está baseada no uso de padrões de interoperabilidade, modelos de informações e taxonomias. Estes padrões são o conjunto mínimo de dados para que se possa ter a interoperabilidade entre os sistemas. Adotando esses padrões, o País está totalmente alinhado com as estratégias mundiais de saúde digital. Tais padrões estão especificadas nos seguintes instrumentos:

- 1) Portaria Nº 1.434, de 28 de Maio de 2020 – Institui o Programa Conecte SUS e altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede Nacional de Dados em Saúde e dispor sobre a adoção de padrões de interoperabilidade em saúde.
- 2) Portaria GM/MS Nº 3.632, de 21 de dezembro de 2020 – Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28).

SF/21948.75453-17



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

Portanto, na visão dos especialistas da área, todos os sistemas eletrônicos, devem se adequar a estes padrões para garantir a intercambialidade dos dados, de modo semelhante ao que o Banco Central determina para o setor financeiro. Neste caso, a definição dos padrões e modelos de informação, devem ser regulamentados pelo Ministério da Saúde.

Todos os sistemas, devem estar preparados para o envio de dados às bases nacionais do Ministério da Saúde, com o intuito assistencial, garantindo assim a continuidade do cuidado em todos os níveis de atenção à saúde, através da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), respeitando os regulamentos definidos pelo Ministério da Saúde.

Isso se faz necessário, pois para a integração e compartilhamento dos prontuários, é importante termos um padrão de taxonomias e modelos de informação, para que todo o Brasil possa adotar, tornando a integração fácil e escalável.

Apresentamos, portanto, esta emenda, para a qual pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21948.75453-17